

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 984/83

INTERESSADO: VLADEMIR CARVALHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Contabilidade III (Custos e Orçamentos) na FCEA de Osasco

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1227 /83 - CETG - Aprovado em 10/08/83

1. HISTÓRICO:

Diz ao Conselho Estadual de Educação, em ofício de 28 de abril do corrente ano, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco o seguinte:

- a) indica o Sr. Vlademir Carvalho para lecionar na Faculdade.
- b) Menciona que a indicação é para que Vlademir Carvalho venha a ser Colaborador do professor Nicola Walter Negrelli.
- c) A disciplina para a qual Vlademir Carvalho é indicado é Contabilidade de Custos III (Custos e Orçamentos).
- d) o Sr. Vlademir Carvalho iniciará suas funções como Professor Colaborador (sic.) no mês de maio, a título experimental, até a deliberação do Conselho. E quatro serão as aulas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A Assistência Técnica do Conselho deveria ter devolvido o pedido à Faculdade, a fim de que ela o ordenasse, em função da Deliberação CEE nº 05/80.

Entretanto, considere-se, a título de ensaio, a indicação para Professor Colaborador.

Quanto a isto, há divergência palpável entre o Relator ou, quiçá, o Conselho e a Faculdade.

Fazendo remissão aos Regimentos Gerais das Universidades Estaduais, sabe-se que o Professor Colaborador é um especialista de alta qualificação ou elevado mérito, contratado, excepcionalmente, para a realização de trabalhos específicos, naturalmente, condizentes com sua especialização.

Por certo, não é o caso do Sr. Vlademir Carvalho.

É ele graduado no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas, pela Faculdade que o indica (1981), estando registrado o seu diploma. No 4º ano do curso de Administração, ciclo profissional, estudou Contabilidade III (Custos Industriais),

PROCESSO CEE Nº 984/83

PARECER CEE Nº 1227/83 fls.2.

conforme fl.9-verso.

Entretanto, por não atender às letras do inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80, o interessado não se revela especialista em Orçamento ou em Custos Industriais, Não dispõe, pois, de qualificação para se enquadrar como Professor Colaborador.

Por isso, nem há cabimento para credenciá-lo como Professor I.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Sr. Vlademir Carvalho para exercer as funções de professor Colaborador na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco ou as de Professor I, por não atender aos requisitos do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 20 de junho de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/07/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE